



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Proj. de Lei

090/2021

LEI Nº 1392/2021-PMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do quadro efetivo.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo Único. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - carência de pessoal quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro efetivo;
- III - carência de pessoas para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais;
- IV - outros serviços essenciais, em caráter de urgência, declarados pelo Poder Executivo.

Art. 3º As contratações de que trata essa lei serão realizadas pelo prazo de até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 meses por servidor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As contratações poderão ser realizadas somente com observância da Dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizem.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar quadro quantitativo e tabelas de remunerações para as hipóteses de contratação previstas na presente Lei. Conforme anexos I, II, III e IV.

§ 1 Os profissionais contratados para as funções de professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de regência, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 2º Os profissionais contratados para as funções de pedagogo, professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de interiorização, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 3º Os profissionais contratados para a função de pedagogo, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de atividade técnica, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, ressalvadas aquelas expressamente previstas nesta lei.

Art. 6º Será firmado Contrato Administrativo de natureza jurídica administrativa vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no Contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa nos moldes previstos na Lei nº 753/2006, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana.

Art. 8º O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - por iniciativa do contratado; e

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

Art. 9º As contratações, na forma desta Lei, observarão ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

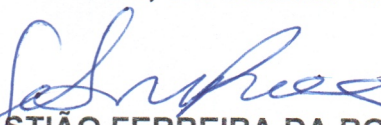
Art. 10 Fica revogada a Lei nº 1.237/2019, de 27 de fevereiro de 2019, mantidas, se houver, as contratações realizadas durante sua vigência até o término do prazo estipulado no contrato.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 1.382/2021-PMS, de 27 de outubro de 2021.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 20 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.200,00
2	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
3	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
5	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
6	AUXILIAR DE DISCIPLINA	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR DE MOTORISTA	R\$ 1.200,00
8	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
9	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
10	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
11	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
12	ENCANADOR	R\$ 1.518,66
13	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
14	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.140,00
15	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
16	MONITOR	R\$ 1.200,00
17	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
18	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
19	PEDAGOGO	R\$ 1.605,00
20	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
21	PINTOR	R\$ 1.518,66
22	PROFESSOR HORISTA	R\$ 100,00
23	PROFESSOR PEB I	R\$ 1.518,66
24	PROFESSOR PEB II	R\$ 1.605,00
25	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
26	PSICOPEDAGOGO	R\$ 1.605,00
27	SERVENTE	R\$ 1.200,00
28	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
29	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
30	TUTOR	R\$ 1.200,00
31	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ANALISTA DE FOLHA	R\$ 2.140,00
2	ANALISTA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 2.140,00
3	ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 1.518,66
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	R\$ 1.200,00
9	BIÓLOGO	R\$ 1.605,00
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
11	CIRURGIÃO DENTISTA CEO	R\$ 3.100,00
12	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
13	CONTADOR	R\$ 2.278,00
14	DIGITADOR	R\$ 1.200,00
15	EDUCADOR EM SAÚDE	R\$ 1.771,92
16	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.140,00
17	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
18	ENCANADOR	R\$ 1.518,66
19	ENFERMEIRO(A)	R\$ 2.140,00
20	ENFERMEIRO(A) - SAMU	R\$ 2.140,00
21	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
22	MEDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 3.100,00
23	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 3.100,00
24	MEDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 3.100,00
25	MEDICO DA FAMÍLIA	R\$ 3.100,00
26	MEDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 3.100,00
27	MEDICO DO NASF ESPECIALISTA - 20 HORAS	R\$ 3.100,00
28	MEDICO GINECOLOGISTA	R\$ 3.100,00
29	MEDICO NEUROPEDIATRA	R\$ 3.100,00
30	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R\$ 3.100,00
31	MEDICO ORTOPEDISTA	R\$ 3.100,00
32	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 3.100,00
33	MEDICO PEDIATRA	R\$ 3.100,00
34	MEDICO PSIQUIATRA CAPS - SEMSA	R\$ 3.100,00
35	MEDICO ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 3.100,00
36	MEDICO UROLOGISTA	R\$ 3.100,00
37	MEDICO VETERINÁRIO	R\$ 3.100,00
38	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
39	MOTORISTA - SAMU	R\$ 1.360,00
40	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
41	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
42	PINTOR	R\$ 1.518,66
43	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
44	SERVENTE	R\$ 1.200,00
45	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.518,66
46	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
47	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 1.518,66
48	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	R\$ 1.518,66
49	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO ADMINISTRAÇÃO GERAL		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
2	ALMOXARIFE	R\$ 1.200,00
3	ANALISTA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	R\$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.278,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	R\$ 1.200,00
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
11	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
12	CONTADOR	R\$ 2.278,00
13	COPEIRO	R\$ 1.200,00
14	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
15	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
16	GARI (LIMPEZA PÚBLICA)	R\$ 1.200,00
17	MÃE SOCIAL	R\$ 2.000,00
18	MÃE SOCIAL - FOLGUISTA	R\$ 1.360,00
19	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
20	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
21	MONITOR	R\$ 1.200,00
22	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
23	MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE	R\$ 2.278,00
24	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
25	RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00
26	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.360,00
27	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
28	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
29	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR SECRETARIA

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	GABINETE DO PREFEITO - GAB.PREF	10
2	GABINETE VICE-PREFEITO - GAB.VICE	5
3	SECRETARIA MUN. ESP. DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - SERB	3
4	SECRETARIA MUN. ESP. DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMARY	4
5	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	3
6	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	3
7	SECRETARIA MUN. ESP. DE GOVERNO, PLAN. E CIDADANIA - SEMGV	26
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA	340
9	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMA	30
10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMD	20
11	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URB. E HABITAÇÃO - SEMDU	18
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - SEMT	4
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	666
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMF	16
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP	50
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	287
TOTAL =====>		1.485